PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Estabelece aos hospitais e maternidades no município de Natal instituírem procedimentos relacionados à humanização do luto gestacional e de recém-nascido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece aos hospitais e maternidades no município de Natal, instituírem procedimentos relacionados à humanização do luto gestacional e de recém-nascido e protocolos visando o melhor acolhimento das parturientes e familiares enlutados.

Art. 2º - Nos casos de abortamento espontâneo, perda gestacional ou parturientes de fetos natimortos e neomortos, sem prejuízo de outras ações de saúde, serão observados os seguintes procedimentos:

I – aplicação dos protocolos específicos, garantindo respostas pragmáticas e humanas, quando da ocorrência de perdas gestacionais e neonatais;

II – encaminhamento, quando solicitado ou constatada a necessidade, para acompanhamento psicológico aos pais, que ocorrerá inicialmente no próprio nosocômio e terá continuidade na Unidade de Saúde mais próxima da residência dos enlutados que houver profissional habilitado;

III – acomodação para pré-parto de parturientes cujo feto tenha sido diagnosticado incompatível com a vida extrauterina, em ala separada das demais parturientes;

IV – disponibilização de acomodação reservada e em ala separada da maternidade para mães de neomorto, natimorto ou óbito fetal;

V – viabilização da participação do pai ou de outro acompanhante escolhido pela mãe, durante o parto para a retirada do natimorto;

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

VI – comunicação à Unidade Básica de Saúde responsável pelo acompanhamento da gestante sobre a perda gestacional, neomorto, natimorto ou neonatal, afim de evitar constrangimentos decorrentes da continuidade do pré-natal e outros procedimentos;

Art. 3º - Os Hospitais e Maternidades deverão instituir protocolos visando à formação, ao autocuidado e à atualização dos profissionais de saúde de seus nosocômios.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em 23 de janeiro de 2023.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

JUSTIFICATIVA

O tema *"morte"* é um tabu em nossa sociedade e, quando se trata da perda de um bebê, seja ainda no ventre materno ou depois do nascimento, fica ainda mais difícil tratar do assunto. As mães e famílias que passam por situações de perda precisam ser acolhidas de forma humanizada pelas instituições, equipes de saúde e sociedade, pois a postura dos profissionais e da sociedade pode ser decisiva na vivência do luto parental, aliviando ou piorando o sofrimento dessa família.

A perda gestacional e neonatal causa grande sofrimento às famílias, gera uma dor silenciosa e solitária, que precisa ser acolhida com empatia, gentileza, cuidado e amor. Não menos dolorosos, os óbitos também são fontes de sofrimento e desgaste para os profissionais que, por outro lado, precisam estar preparados para oferecer um acolhimento e assistência adequada diante dos abortamentos, natimortos e das perdas neonatais.

Importante salientar que o acolhimento humanizado é uma diretriz da Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão (PNH) do Sistema Único de Saúde (SUS) que prevê a busca da "Ambiência" - criação de espaços saudáveis, acolhedores e confortáveis, que respeitem a privacidade, propiciem que a mãe e a família possam vivenciar o luto de maneira mais digna, reconfortante e respeitosa.

Nobres colegas Edis, a experiência da perda de um bebê, seja na gestação, no parto ou depois dele, é terrível e traumático para pais e mães, mas pode ser ainda mais difícil quando, dentro do hospital ou da maternidade, é possível ouvir o choro de outros recém nascidos, observar famílias sorridentes comemorando pelos corredores, ou necessitar ter que contar a cada profissional o porque não está com seu bebê junto a si, a cada atendimento.

Para respeitar o luto e a necessidade de privacidade dos pais que acabaram de perder os filhos foi que apresentamos a presente proposição afim de criar uma área reservada e acolhedora para esse tipo de situação nos hospitais e maternidades de nosso município.

A aprovação do presente Projeto de Lei propiciará que mulheres, casais e famílias que enfretem o choque e a angústia de perder um bebê possam passar um tempo como família em um espaço silencioso, confortável e não clínico, preferencialmente longe do edifício principal do nosocômio.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Estes espaços permitirão toda a privacidade e apoio de que eles necessitem durante uma das experiências pessoais mais perturbadoras e difíceis que se possa imaginar.

Neste sentido, reconhecendo a importância da criação de um local reservado para as mães, casais e familiares que vivem o luto gestacional e neonatal nos hospitais e maternidades de nosso município e, convicto da relevância da presente propositura, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Palácio Padre Miguelinho, em 23 de janeiro de 2023.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal